



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3DIRI6v>

RESUMO

DECRETO Nº 168 – Regulamenta a Lei Complementar nº 287, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.





**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 168/2021-PMA/AP - CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB.

Regulamenta a Lei Complementar nº 287, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Amapá;

Decreta:

Art.1º. Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 287, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Amapá.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será de R\$ 1.325.350,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 2º. O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 73% (setenta e três por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 287 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - Profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 287, de 29 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada Lei Complementar nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021, artigo 1º da Lei 13.935/2019 e Lei Municipal 166/2006.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Não fazem jus ao abono:

I - Os estagiários da rede oficial de ensino;

II - Os servidores que tenham frequência individual inferior a 1/3 (um terço) dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar 287, de 29 de dezembro de 2021;

III - Para fins de apuração do inciso II, deste artigo, não serão computados como meses trabalhados as situações previstas no § 2º, do artigo 2º da Lei Complementar 287, de 29 de dezembro de 2021.

§ 2º. Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do artigo 2º deste Decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, conforme III, do artigo 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 3º. A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal, respeitando-se também, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, nos termos do § 2º, do artigo 3º da Lei Complementar 287, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º. O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 287, de 29 de dezembro de 2021, observado o disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - Ser concedido de forma proporcional:

a) - a carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, aferida no período estabelecido no art. 5º deste Decreto, conforme planilha em Anexo;

b) - ao número de meses efetivamente trabalhados, relativos à frequência individual do servidor, respeitada a frequência mínima de 1/3 (um terço), ou seja, 04 (quatro) meses, aferida durante o período de apuração estabelecido no art. 5º deste Decreto, conforme planilha em Anexo.

§ 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Para cálculo do valor a que se refere o artigo 4º deste Decreto será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 6º. O Abono-FUNDEB será pago parcela única, em folha complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 8º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários. Assim como, o disposto neste Decreto e na Lei Complementar 287, de 29 de dezembro de 2021, não se aplicam aos inativos e pensionistas.

Art. 9º. A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 31 de dezembro de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PLANILHA ABONO FUNDEB

- Professores efetivos 40 horas: R\$ 7.800,00;
- Professores efetivos 20 horas: R\$ 3.900,00;
- Auxiliares efetivos: R\$ 7.800,00;
- Profissionais CONTRATO, receberão de forma PROPORCIONAL:
 - 12 meses: R\$ 7.800,00
 - 10 meses: R\$ 6.500,00
 - 09 meses: R\$ 5.850,00
 - 08 meses: R\$ 5.200,00
 - 07 meses: R\$ 4.550,00
 - 06 meses: R\$ 3.900,00
 - 05 meses: R\$ 3.250,00
 - 04 meses: R\$ 2.600,00


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.